



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PL 133/2024**

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre **Vereador Fausto Salvador Peres**, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Sr. **“Renato José Garcia de Almeida”**.”

A matéria é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis*:

*“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*(...)*

*§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

*I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;”*

Ademais, a matéria está disciplinada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, “*Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão*”, merecendo destaque o disposto nos arts. 1º e 2º, *in verbis*:

*“Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: “CIDADÃO SOROCABANO”, “CIDADÃO BENEMÉRITO”, e “CIDADÃO EMÉRITO”, a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas **e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba.** (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).*

**§ 1º - O título de “CIDADÃO SOROCABANO”, fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;**

*§ 2º O título de “CIDADÃO BENEMÉRITO”, fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de “Cidadão Sorocabano”, e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O título de “CIDADÃO EMÉRITO” fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (g.n.)

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da **maioria absoluta** dos membros da Câmara.” (g.n)

Da leitura dos dispositivos acima transcritos, extraímos que para a concessão de **Título de Cidadão Sorocabano**, a proposição deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 2º), bem como é necessário que o homenageado não seja natural de Sorocaba (§1º do art. 1º), e, ainda, **que ele tenha atuado em benefício do município de Sorocaba (art. 1º, “caput”)**.

Cabe mencionar ainda que, nos termos do parágrafo único do art. 164 do Regimento Interno da Câmara<sup>1</sup>, cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu **5º projeto de decreto legislativo para a concessão dessa homenagem**, neste ano.

Por sua vez, analisando a documentação apresentada, comprovou-se apenas que o homenageado não é natural de Sorocaba, bem como a proposta foi assinada digitalmente por 11 (onze) vereadores (maioria absoluta). Todavia, **não há comprovação de que o homenageado tenha atuado em benefício do município de Sorocaba.**

Dessa forma, **desde que seja apresentado comprovante de que o homenageado atuou em prol do Município, nada a opor sob o aspecto legal**, do contrário, a proposição padecerá de ilegalidade por afronta ao art. 1º da Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de novembro de 2024.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**

<sup>1</sup>Art. 164 (...)

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. (Redação dada pela Resolução n. 334, de 28 de agosto de 2008)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360036003900350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 12/11/2024 11:28

Checksum: **681585B660EB18017B1E1FB9A6743F299F85DBAA89D5F6F05445B6942293718F**

